



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO</b>		
NÚMERO 1.903	DATA 27.05.13	RÚBRICA JRS

Fls. 01

**Projeto de Resolução nº. 07, de 27 de maio de 2013.**

**Cria o Portal da Transparência no  
Âmbito da Câmara Municipal de  
Mococa e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, aprovou Projeto de Resolução nº. \_\_/2013, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e ela promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º O Poder Legislativo disponibilizará em sua página na Internet espaço voltado a dar publicidade às informações fundamentais relacionadas a seus investimentos e gastos, possibilitando o acompanhamento pelo cidadão da execução orçamentária da Câmara Municipal de Mococa.

§ 1º O Poder Legislativo colocará em sua página na Internet um portal denominado Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mococa, na qual deverão constar dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil consulta:

- I- os orçamentos anuais da Câmara Municipal de Mococa e de seus órgãos administrativos;
- II- execução do orçamento;
- III- contratos;
- IV- banco de preços;
- V- empresas penalizadas;
- VI- convênios;
- VII- convenientes inadimplentes;
- VIII- passagens e diárias;
- IX- procedimentos disciplinares;
- X- decisões da Mesa Diretora;
- XI- consultas públicas;
- XII- licitações;
- XIII- legislação aplicável.



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

**Projeto de Resolução nº. 07, de 27 de maio de 2013.**

§ 2º Sem prejuízo de outras informações que o Poder Legislativo possa organizar na sua página da Internet, os dados disponibilizados deverão estar armazenados pelo período máximo que o programa de informática utilizado possibilitar, de molde a que o cidadão possa acompanhar a evolução dos gastos e despesas constantes nesse programa e geridos pelo Poder Legislativo.

§ 3º O Poder Legislativo providenciará a implementação da página objeto da presente Resolução em cento e oitenta dias a contar da data da sua publicação.

§ 4º A implementação do Portal da Transparência da Câmara Municipal deverá obedecer a legislação vigente de acordo com a Lei de Licitação .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de maio de 2013.**

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Vereador

**APROVADO**

Em 1ª Discussão por Unanimidade

Sessão 02 / 09 / 2013

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

**Projeto de Resolução nº. 07 , de 27 de maio de 2013.**

**JUSTIFICATIVA**

Entendendo que a melhor resposta é a transparência e não a omissão, o presente Projeto de Resolução visa a permitir que a Câmara Municipal de Mococa disponibilize para toda a sociedade a sua gestão administrativa e orçamentária, de forma a permitir que qualquer cidadão possa comprovar pessoalmente, através da rede mundial de computadores. Agindo dessa forma também estaremos aplicando o princípio constitucional da publicidade aplicável à Administração Pública, conforme o disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de maio de 2013.**

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Vereador



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº. 789/2013.**

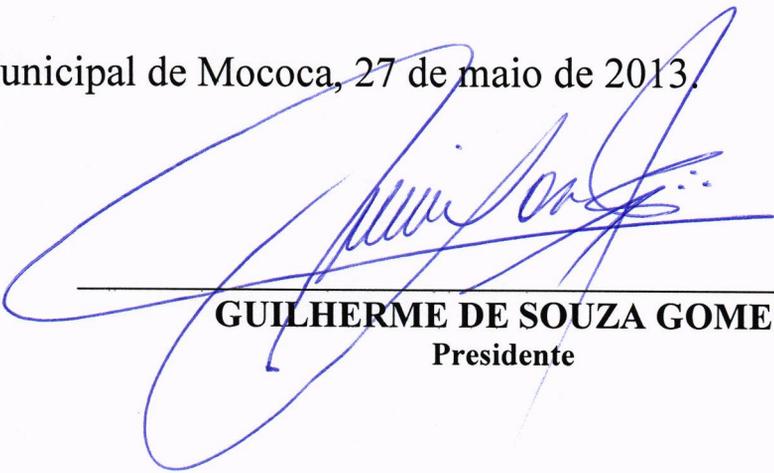
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.07/2013.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 789/2013.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.07/2013.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 06 / 2013

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)**

NOME: FRANCISCO S. G. FRANCA

DATA DA NOMEAÇÃO: 17 / 06 / 2013

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 789/2013.**

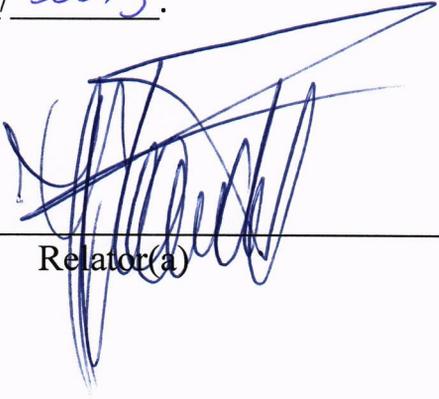
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.07/2013.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)**

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 06 / 2013.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 9 / 08 / 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Relator(a)



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

# Área de relacionamento

## Histórico de consultas realizadas

Ver todos os atendimentos  No último ano

Sua consulta jurídica foi registrada em nosso sistema.

Você pode anexar documentos à consulta através do link "Anexar informação complementar" abaixo.

Atendimentos em andamento

### Parecer Jurídico

Inciado em 16/07/2013 20:51 por GUILHERME DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE

Em atendimento

[Anexar informação complementar »](#)

Anexos do atendimento

[Anexo 21113 - Documento enviado pelo consulente](#)

[« voltar para a página principal da área do associado](#)

<entara>

**P A R E C E R**

Nº 2045/2013<sup>1</sup>

PL – Poder Legislativo. Projeto de Resolução. Iniciativa de parlamentar. Portal da Transparência. Assunto de economia interna. Constitucionalidade e legalidade.

**CONSULTA:**

Indaga a consulente, Câmara Municipal, sobre a legalidade do Projeto de Resolução nº 07/2013, de autoria edilícia, que cria o Portal da Transparência no âmbito da Casa Legislativa.

**RESPOSTA:**

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal desfruta das prerrogativas próprias desse órgão (CF, art. 51, IV c/c art. 52, XIII), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*). A propósito, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Em sentido técnico-jurídico, *interna corporis* não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. *Interna corporis* são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por

---

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR GUILHERME DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

sua própria natureza, são reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611)."

O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções. Sabe-se que a observância aos princípios gerais vinculadores da Administração Pública, especialmente os objetivamente gizados no Texto Constitucional (CF, art. 37, *caput*), são obrigatórios.

No caso em tela, quanto ao mérito da propositura consideramos de todo legítimo, uma vez que homenageia o Princípio da Publicidade (art. 37, *caput*, da CRFB/1988).

Salienta-se, por oportuno, que na redação do art. 1º, § 2º, do PR em análise, apenas consta que os dados disponibilizados no referido portal deverão permanecer pelo tempo máximo que o programa de informática permitir, sem contudo, dispor de um prazo mínimo.

Assim sendo, sugerimos que seja disposto um prazo mínimo para que os dados permaneçam no portal em referência, com a finalidade de que os cidadãos tenham uma certeza de quanto tempo pelo menos os dados ali estarão disponíveis, afinal o sistema de informática é que deve se adaptar à norma e não o contrário.

Face ao exposto, consideramos constitucional e legal o projeto de resolução em análise, de iniciativa edilícia, que cria o Portal da Transparência no âmbito da Casa Legislativa, podendo este prosperar, atentando-se para a observação acima delineada.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2013.

---

**Assunto:** Parecer Projeto de Resolução 07/2013.

---

**De:** Deise Trilho (deisecamaramococa@yahoo.com.br)

---

**Para:** consultoria@ndj.com.br;

---

**Data:** Terça-feira, 16 de Julho de 2013 20:51

---

A pedido do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, membro na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito informações a respeito do Projeto de Resolução nº.07/2013, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, Cria o Portal da Transparência no Âmbito da Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.

atenciosamente

Guilherme de Souza Gomes  
Presidente

CONSULTA/4558/2013/AP

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP

At.: Sr. Guilherme de Souza Gomes – Presidência

**Processo legislativo – Resolução – Iniciativa parlamentar – Criação do portal de transparência no âmbito da Câmara Municipal de Mococa – Reverência ao princípio constitucional da publicidade insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 – Possibilidade – Observações pertinentes.**

**CONSULTA:**

*“A pedido do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, membro na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito informações a respeito do Projeto de Resolução nº.07/2013, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, Cria o Portal da Transparência no Âmbito da Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências”.*

**ANÁLISE JURÍDICA:**

Diante do que nos foi proposto, temos a considerar, inicialmente, que a criação do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Mococa prestigia o princípio constitucional da publicidade, insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e reafirmada pela Lei de Acesso à Informação.

Em relação à iniciativa para a apresentação da matéria proposta, a ser disciplinada por meio de uma resolução legislativa, haja vista a inexistência de criação de efeitos externos à edilidade, sem prejuízo de dispositivo em sentido contrário

previsto no regimento interno da edilidade, tem-se que tal proposição poderá ser proposta por qualquer vereador, comissão ou da Mesa Diretora.

Nesse sentido, ensina José Afonso da Silva, *in verbis*:

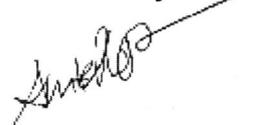
"Os decretos legislativos e as resoluções da Câmara são de iniciativa, em regra, de qualquer Vereador, da Mesa e de Comissão, mais comumente da Mesa e de Comissão, já que tratam de assunto interno da Edilidade com efeitos externos (Decreto Legislativo) e com efeitos internos (Resoluções)" (cf. *in Manual do Vereador*, 5ª ed., Malheiros, São Paulo, 2004, p. 119).

Portanto, entendemos que o presente projeto de resolução, de autoria parlamentar, que cria o Portal da Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, pode avançar no processo legislativo municipal, na forma do regimento interno desta edilidade.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 19 de julho de 2013.

Elaboração:



Aniello dos Reis Parziale

OAB/SP 259.960

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico  
Superintendente



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA :- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº007/2013**

**INTERESSADO :- Eduardo Ribeiro Barison**

**ASSUNTO : - Cria o Portal da Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.**

**RELATOR(a) :- Francisco Sales Gabriel Fernandes**

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos da mesma, solicitei Pareceres do IBAM e NDJ, chegando a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 02 de setembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Relator(a)

**DATA SUPRA, APROVAMOS O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

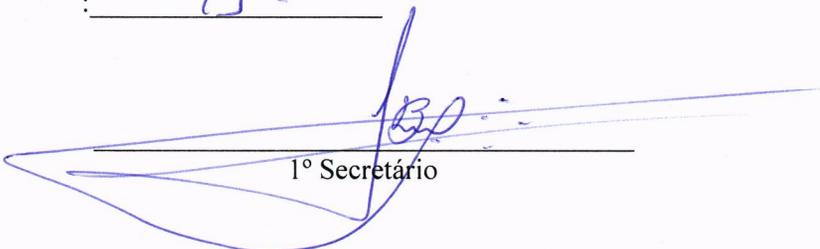
**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 29ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.  
DATA : 02 DE SETEMBRO DE 2013.  
HORÁRIO : 20 HORAS.  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.  
MATÉRIA : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.07/2013.  
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO  
PROCESSO : 789/2013.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:.....				

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 15  
Votos Contrários : \_\_\_\_\_  
Ausentes : \_\_\_\_\_  
Total : 15

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Fls. 1

**Resolução nº. 08, de 03 de setembro de 2013.**

**Cria o Portal da Transparência no Âmbito da Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 02 de setembro de 2013, aprovou Projeto de Resolução nº.07/2013, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e ela promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º O Poder Legislativo disponibilizará em sua página na Internet espaço voltado a dar publicidade às informações fundamentais relacionadas a seus investimentos e gastos, possibilitando o acompanhamento pelo cidadão da execução orçamentária da Câmara Municipal de Mococa.

§ 1º O Poder Legislativo colocará em sua página na Internet um portal denominado Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mococa, na qual deverão constar dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil consulta:

- I- os orçamentos anuais da Câmara Municipal de Mococa e de seus órgãos administrativos;
- II- execução do orçamento;
- III- contratos;
- IV- banco de preços;
- V- empresas penalizadas;
- VI- convênios;
- VII- convenientes inadimplentes;
- VIII- passagens e diárias;
- IX- procedimentos disciplinares;
- X- decisões da Mesa Diretora;
- XI- consultas públicas;
- XII- licitações;
- XIII- legislação aplicável.



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Fls. 2

**Resolução nº. 08, de 03 de setembro de 2013.**

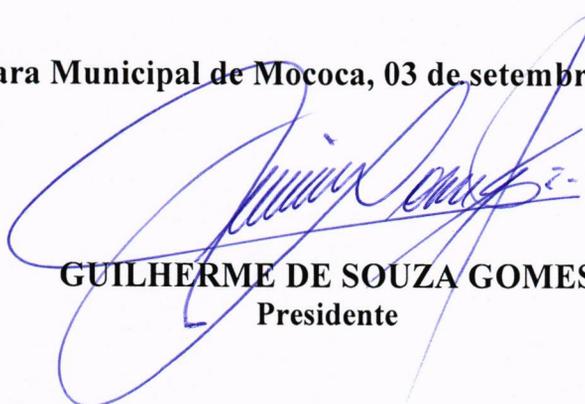
§ 2º Sem prejuízo de outras informações que o Poder Legislativo possa organizar na sua página da Internet, os dados disponibilizados deverão estar armazenados pelo período máximo que o programa de informática utilizado possibilitar, de molde a que o cidadão possa acompanhar a evolução dos gastos e despesas constantes nesse programa e geridos pelo Poder Legislativo.

§ 3º O Poder Legislativo providenciará a implementação da página objeto da presente Resolução em cento e oitenta dias a contar da data da sua publicação.

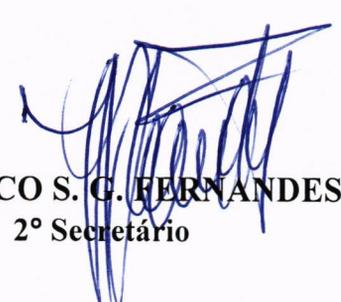
§ 4º A implementação do Portal da Transparência da Câmara Municipal deverá obedecer a legislação vigente de acordo com a Lei de Licitação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mococa, 03 de setembro de 2013.**

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
Presidente

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
1º Secretário

  
**FRANCISCO S. G. FERNANDES**  
2º Secretário